



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

### JUSTIFICATIVA

**Assunto:** REAJUSTE DE VALOR

**Contrato nº:** 20220042

**Contratante:** FUNDO MUNIPLA DE EDUCAÇÃO

**Contratada:** F F B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS.

O Contrato nº 20220042 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS.

Reajuste de valor, a fim de manter a continuidade ao atendimento do serviço. Sendo modificado o conteúdo original do contrato, com alteração bilateral de valores.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o reequilíbrio econômico financeiro da vigência do supracitado contrato:

#### **SUBCLÁUSULA -PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 18.155,00 (dezoito mil, cento e cinquenta e cinco reais), nos termos do art. 65, inciso I I, alínea 'D', e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 258,900,00 (duzentos e cinquenta oito mil, novecentos reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Com base no requerimento de reajuste de preço e notas fiscais apresentadas pela contratada, houve Reequilíbrio econômico financeiro no valor da **Gasolina comum em 6,69 % e do Óleo Diesel S-10 em 9,92%**. **Subcláusula Primeira:** Conforme o Reequilíbrio econômico financeiro acima mencionada, houve alteração no **primeiro termo aditivo ao contrato 20220042**, decorrentes de reajustes de preços deste termo aditivo conforme apresentada abaixo:

<b>Item Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor Contratada</b>	<b>Valor Atual</b>	<b>Empresa</b>
01 GASOLINA COMUM	6,69%	R\$ 7,030	R\$ 7,50	F.F.B COM. DE COMB. LTDA-ME
02 ÓLEO DIESEL S10	9,92%	R\$ 6,19	R\$ 6,80	F.F.B COM. DE COMB. LTDA-ME

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- Sob o ponto de vista legal, a Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:  
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Curuçá/Pará, 14 de Março de 2022.

**DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**